

**EMENDA N° - CMA**  
**(Ao PLC 30 de 2011 – substitutivo CMA)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

O item “b” do inciso VIII do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, salineiras, **aquicultura**, energia, telecomunicações, radiofusão, estádios e demais instalações necessárias à realização de competições esportivas municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

**Justificação**

A inclusão do termo aquicultura no texto anteriormente sugerido pelo Relator tem como finalidade garantir a continuidade deste nascente atividade econômica de grande importância para a geração de empregos no litoral principalmente do Norte e Nordeste brasileiro onde se apresenta como a principal alternativa de substituição para a mão de obra empregada na pesca extrativa, na coleta de caranguejos, ostras e mariscos e na produção ilegal de carvão vegetal a partir das reservas florestais do litoral.

Sala da Comissão

Senador